



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2021

Acrescenta o art.227-A a Resolução nº 5/2007 - Regimento Interno do Poder Legislativo de Ivaiporã/PR, para inclusão das Emendas Impositivas Individuais e Coletivas de que trata o art. 124-A da Lei Orgânica Municipal.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica Inserido o art. 227-A na Resolução nº 5/2007 - Regimento Interno do Poder Legislativo de Ivaiporã/PR, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção I

Emendas Parlamentares Impositivas

Art. 227-A As emendas parlamentares individuais e coletivas impositivas ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será obrigatoriamente destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º Atendidos os requisitos previstos no art. 124-A da Lei Orgânica Municipal, é obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações.

§ 2º O Vereador que desejar apresentar emenda impositiva, deverá manifestar essa intenção até 60 (sessenta) dias antes do final do prazo de análise do Orçamento Municipal, sob pena de preclusão e redistribuição dos valores.

§ 3º Na hipótese de um ou mais Vereadores não manifestar, no prazo referido, a intenção de propor emenda impositiva, o valor indicado no § 1º será redistribuído, proporcionalmente entre os vereadores.

§ 4º. Para cada emenda de Vereador, a Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer sobre a sua viabilidade formal e, se for o caso, sobre seu Impedimento de Ordem Técnica, em

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Indeado N.º *1160/21*

Ivaiporã, *15* de *10* de *21*

Domus Justina



CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Lido em sessão realizada

Em, *18* de *Outubro* de *21*

Primo pelo

Reunião Ordinária
1.º período de sessão
Câmara de Vereadores

APROVADO

Em, *03* de *11* de *21*

Ata(s) n.º *3.853*

Domus Justina

Anonimidade



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



até 10 dias da apresentação das Emendas, devendo o Vereador corrigir os Impedimentos ou consertar sua viabilidade formal ou até substituir a Emenda em um prazo de 10 dias.

§ 5º A apreciação das emendas e sua viabilidade, inclusive quanto à indicação de recursos orçamentários como fonte, será efetuado de acordo com a ordem de apresentação pelos vereadores ou Comissão.

§ 6º Podem os vereadores, em comum acordo, apresentar emendas de forma conjunta, hipótese na qual a emenda englobará o montante resultante da soma a que cada vereador teria direito após a distribuição equitativa de que trata o § 3º.

§ 7º. Aprovada a viabilidade da emenda e concluídos os prazos de que trata este art. 227-A, as emendas impositivas serão levadas para deliberação em plenário, juntamente com o projeto de lei orçamentária, sendo, no entanto, votada destacadamente pelos vereadores, com relação a sua formalidade.

§ 8º. Aprovada em plenário a emenda impositiva, será incluída no Orçamento Municipal para sua execução obrigatória”.

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente da Câmara de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (14/10/2021).

Fernando Rodrigues Dorta

Vice-Presidente

Josane Gorete Disner Teixeira

2º Secretária

José Maria Carneiro

Vereador

Edivaldo Aparecido Montanheri

1º Secretário

Jaffer Guilherme Saganiski Ferreira

Vereador

Antonio Vila Real

Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2021

Súmula: Acrescenta o art. 227-A a Resolução nº05/2007 – Regimento interno do Poder Legislativo e de Ivaiporã, para inclusão das Emendas Impositivas Individuais e Coletivas de que trata o art. 124-A da Lei Orgânica Municipal.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 25 dias do mês de 10 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Fernando Rodrigues Dorta (Presidente)
X		José Maurino Carniato (Relator)
X		José Maria Carneiro (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE

Finanças e Orçamento

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2021

Súmula: Acrescenta o art. 227-A a Resolução nº05/2007 – Regimento interno do Poder Legislativo e de Ivaiporã, para inclusão das Emendas Impositivas Individuais e Coletivas de que trata o art. 124-A da Lei Orgânica Municipal.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 25 dias do mês de 10 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
☒	☐	Emerson da Silva Bertotti (Presidente)
☒	☐	Jose Maurino Carniato (Relator)
☒	☐	Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2021

Súmula: Acrescenta o art. 227-A a Resolução nº05/2007 – Regimento interno do Poder Legislativo e de Ivaiporã, para inclusão das Emendas Impositivas Individuais e Coletivas de que trata o art. 124-A da Lei Orgânica Municipal.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 25 dias do mês de 10 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
☒	☐	Antonio Vila Real (Presidente)
☒	☐	Fernando Rodrigues Dorta (Relator)
☒	☐	Jose Maria Carneiro (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2021

Súmula: Acrescenta o art. 227-A a Resolução nº05/2007 – Regimento interno do Poder Legislativo e de Ivaiporã, para inclusão das Emendas Impositivas Individuais e Coletivas de que trata o art. 124-A da Lei Orgânica Municipal.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 25 dias do mês de 10 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
☒	☐	Jaffer Guilherme S. Ferreira (Presidente)
☒	☐	Josane Gorete Disner Teixeira (Relator)
☒	☐	Emerson da Silva Bertotti (Membro)